

REVISTA MARACANAN

Tradução

“A escrita da história: Entre literatura, memória e justiça”. Tradução de Beatriz de Moraes Vieira e Renata Duarte

Enzo Traverso

Cornell University
vt225@cornell.edu

Resumo: Este texto propõe lançar luz sobre dois problemas metodológicos particularmente debatidos pelos historiadores no curso dos últimos vinte anos. O primeiro se refere à natureza mesma da história enquanto narração, que almeja ao mesmo tempo reconstituir e reinterpretar o passado. Evitando as armadilhas da antiga querela entre positivismo e pós-modernismo, o autor trata de mostrar que a história é um ato de escrita, uma construção narrativa, insistindo em seu vínculo irreduzível com um fundamento factual, sem o qual esta narração perderia seu caráter histórico. O segundo tema analisado se refere à relação entre a escrita da história e a justiça, considerada tanto como exigência moral emanada do passado, com seu cortejo de vítimas e de vencidos, quanto como dispositivo judicial que pode enquadrar e condicionar, às vezes negativamente, o trabalho dos historiadores.

Palavras-Chave: Historiografia; Teoria Literária; Memória; Justiça.

Abstract: This text aims to shed light on two methodological problems that have been particularly debated by historians over the last twenty years. The first refers to the very nature of history as narration, which seeks at the same time to reconstitute and reinterpret the past. Avoiding the pitfalls of the old quarrel between positivism and postmodernism, the author tries to show that history is an act of writing, a narrative construction, but he insists on its irreducible bond with a factual foundation, without which this narration would lose its historical character. The second theme analyzed refers to the relationship between the writing of history and justice, considered both as a moral requirement emanating from the past, with its courtship of victims and losers, and as a judicial device that can frame and condition, sometimes negatively, the work of historians.

Keywords: Historiography; Literary Theory; Memory; Justice.

Recebido: Abril de 2017

Aprovado: Julho de 2017

Nota introdutória à tradução

A presente tradução cotejou duas publicações do artigo de Enzo Traverso “A escrita da história: Entre literatura, memória e justiça”: o original em francês, capítulo do livro do mesmo autor, *Le passé, modes d’emploi: histoire, mémoire, politique* (La Fabrique éditions, 2005), e o artigo traduzido para o espanhol na revista *Actuel Marx: Intervenciones* (LOM Ediciones, 2008, n. 06, p.13-26), que se apresenta como uma variante editorial chilena da francesa *Actuel Marx* (*Université de Paris-X/Centre National de la Recherche Scientifique*), dedicando-se à recepção e à discussão de questões teóricas fundamentais e de novas problemáticas críticas, sendo este número, designado “Intervenciones”, aberto a cruzamentos, tensões e interrupções que as diversas tradições do pensamento crítico são capazes de provocar sobre o marxismo, sejam estas crítico-culturais, pós-coloniais, multiculturalistas, pós-marxistas, feministas, desconstrucionistas ou estéticas.

Enzo Traverso nasceu na Itália, formou-se em História na Universidade de Gênova e doutorou-se na *École des Hautes Études en Sciences Sociales* (EHESS) de Paris, em 1989. Professor de história europeia moderna e contemporânea, sua pesquisa enfoca em especial a história intelectual, a sociologia da cultura e as ideias políticas do século XX, com destaque para o impacto cultural da violência política. De caráter interdisciplinar, os estudos de Traverso chamam a atenção por uma configuração argumentativa ao mesmo tempo ponderada e posicionada, uma vez que explicita suas opções intelectuais e políticas sem perder o tom equilibrado de sua crítica no trato de todas as vertentes de pensamento em questão. Desde 2013, o autor leciona na *Cornell University*, em Ithaca (NY), nos Estados Unidos, onde integra o *Department of Romance Studies*, após haver atuado como professor visitante em diversas universidades na França, Espanha, Bélgica, Alemanha, México e Argentina. Foi premiado em 2014 (Prêmio Pozzale, Empoli, Florença) e 2016 (Huésped de Honra Extraordinário, Universidade Nacional de La Plata) por seus ensaios históricos, que encontram versões em diferentes idiomas.

Ainda muito pouco traduzida no Brasil, a obra de Enzo Traverso tem, contudo, recebido crescente atenção por parte de pesquisadores e professores no país, seja no que se refere a estudos sobre a questão judaico-alemã, seja para reflexões sobre memória social, trauma histórico, disputas políticas derivadas de memórias de experiências de sofrimento e debates correlatos, os quais se têm desenvolvido nas áreas de história, sociologia, psicologia social, literatura e ciência política, em geral. O artigo que se segue encontra sua primeira tradução no Brasil, com o intuito de contribuir à vertente intelectual que tem sido chamada de “giro ético-político”¹ subsequente, por vezes em contraposição dialógica, ao “giro linguístico”. No que

¹ Para essa discussão no Brasil, cf.: RANGEL, Marcelo & ARAÚJO, Valdei. Apresentação [ao Caderno Especial] - Teoria e história da historiografia: do giro linguístico ao giro ético-político. *Revista História da*

tange particularmente ao universo da historiografia, trata-se dos debates teóricos, éticos e políticos concernentes ao ato de construir conhecimento histórico e ao (difícil) papel do historiador no mundo atual, debates estes que vêm encontrando no país um solo fértil para a troca democrática e o dissenso respeitoso de ideias – seja dentro das universidades, seja no esforço de aproximação entre elas e a sociedade, ainda que à revelia das forças autoritárias e silenciadoras que ora se reafirmam no quadro nacional –, e para as quais o trabalho de Enzo Traverso sem qualquer dúvida será enriquecedor.

A escrita da história: entre literatura, memória e justiça

O “giro linguístico” – etiqueta sob a qual se reagrupa um conjunto de correntes intelectuais nascidas nos Estados Unidos, em fins dos anos 1960, do encontro entre o estruturalismo francês, da filosofia analítica e do pragmatismo anglo-saxão – exerceu um impacto profundo na historiografia contemporânea.² Permitiu romper a dicotomia que separava até então a história das ideias da história social, como também superar os limites simétricos de uma história do pensamento auto-referencial e de um historicismo fundado na ilusão segundo a qual a interpretação histórica se reduziria ao simples reflexo dos acontecimentos do passado através de um procedimento rigoroso de objetivação e contextualização. O “linguistic turn” assinalou a importância da dimensão textual do saber histórico, reconhecendo que a escrita da história é uma prática discursiva que incorpora sempre uma parte de ideologia, de representações e de códigos literários herdados que se refratam no itinerário individual do autor. De fato, permitiu estabelecer uma dialética nova, entre realidade e interpretação, entre textos e contextos, redefinindo as fronteiras da história intelectual e questionando de maneira frutífera o estatuto do historiador, cuja implicação multiforme em seu objeto de estudo já não se pode ignorar. Esta corrente conheceu também desenvolvimentos discutíveis, numerosas vezes denunciados (e sobre os quais se concentrou de maneira quase exclusiva sua recepção na Europa continental). A mais difundida dessas derivas metodológicas tem sido, segundo as palavras de Roger Chartier, a tendência à “perigosa redução do mundo social a uma pura construção discursiva, a puros jogos de linguagem”.³ Os partidários mais radicais do “linguistic turn” esvaziaram assim a busca pela verdade que preside a escrita da história, esquecendo-se que “o passado que se dá como objeto é uma realidade exterior ao discurso e que seu conhecimento pode ser controlado”.⁴ Extrapolando ao extremo certas premissas desse movimento, chegam a defender uma espécie de “pantextualismo” que Dominick LaCapra

Historiografia, Ouro Preto, n. 17, abr. 2015, p. 318-332; VOIGT, André Fabiano. *Revista Expedições: Teoria da História e Historiografia*, v. 6, n. 1, jan./jul. 2015, p. 109-120.

² Para uma exposição sintética do “giro linguístico”, ver DOSSE, François. *La Marche des idées. Histoire des intellectuels, histoire intellectuelle*. Paris: La Découverte, 2003, p. 207-226. Acerca de seu impacto na história social, ver ELEY, Geoff. De l’histoire social au tournant linguistique. *L’historiographie anglo-américaine dès années 1980. Genèses*, n. 7, 1992, p. 163-193.

³ CHARTIER, Roger. *Au bord de la falaise. L’Histoire entre certitudes et inquietudes*. Paris: Albin Michel, 1998, p. 11.

⁴ *Ibidem*, p. 16.

qualifica de “criacionismo secularizado”:⁵ a história não seria mais que uma construção textual, constantemente reinventada segundo os códigos da criação literária.

Mas a história não é assimilável à literatura, uma vez que a historicização⁶ do passado deve ater-se à realidade e sua argumentação não pode dispensar, sempre que necessário, a exibição das provas. Por isso a afirmação de Roland Barthes, segundo a qual “o fato não tem mais que uma existência linguística”,⁷ não é admissível. Não mais que o relativismo radical de Hayden White que, considerando os fatos históricos como artefatos retóricos vinculados a um “protocolo linguístico”, identifica a narração histórica com a invenção literária, porque ambas se fundariam, a seus olhos, sobre as mesmas modalidades de representação. Segundo White, “as narrativas históricas [são] ficções verbais nas quais os conteúdos são tão inventados quanto encontrados e cujas formas são mais próximas da literatura que da ciência”.⁸ Barthes e White esvaziam o problema da objetividade do conteúdo do discurso histórico. Embora a escrita da história assuma sempre a forma de um *relato*, este é qualitativamente diferente de uma *ficção* romanesca.⁹ Não se trata de negar a dimensão criadora da escrita da histórica, posto que o ato de escrever implica sempre, como recordava Michel de Certeau, a construção de uma frase “recorrendo a um lugar supostamente branco, a página”.¹⁰ No entanto, Certeau não deixava de acrescentar que não podíamos nos abster de uma relação com o *dado*: “O discurso histórico pretende fornecer um conteúdo verdadeiro (o que implica em sua verificabilidade), mas sob a forma de uma narração”.¹¹ White tem razão em advertir contra a ilusão positivista que consistia em fundamentar a história sobre uma pretensa autossuficiência dos fatos. Sabemos, por exemplo, que os arquivos – as principais fontes do historiador – jamais são um reflexo imediato e “neutro” do real, porque podem também mentir. Por isso demandam sempre um trabalho de decodificação e de interpretação.¹²

⁵ LACAPRA, Dominick. Tropisms of Intellectual History. *Rethinking History*, v. 8, n. 4, 2004, p. 513.

⁶ **N.T.** O termo em francês “*mise-en-histoire*”, traduzido para o espanhol como “*puesta en historia*” não possui equivalente exato em português, salvo por um neologismo, como “a colocação-em-história”, ou “o pôr-em-história”. De modo geral, a expressão tem sido traduzida como “historicização”.

⁷ BARTHES, Roland. Le discours de l’histoire (1967), em *Le bruissement de la langue*. Essais critiques IV, Paris: Seuil, 1984, p. 175. **N.T.** Em francês: “le fait n’a jamais qu’une existence linguistique” (em livre tradução: “o fato nunca possui mais do que uma existência linguística”, ou “o fato possui apenas uma existência linguística”).

⁸ WHITE, Hayden. The Historical Text as Literary Artefact, *Tropics of Discourse. Essays in Cultural Criticism*. Baltimore: John Hopkins University Press, 1985, p. 82. Esta tese já havia sido formulada em *Metahistory. The Historical Imagination in Nineteenth-Century Europe*. Baltimore: John Hopkins University Press, 1973, p. xi-xii, 5-7, 427. Para uma apresentação crítica da tese de White, cf. CHATIER, Roger. *Au bord de la falaise*. *Op.cit.*, p. 108-125; KANTSTEINER, Wulf. Hayden White’s Critique of the Writing of History. *History and Theory*, Middleton, n. 3, 1993, p. 273-295.

⁹ Das inúmeras análises críticas da concepção histórica de White, cf. MOMIGLIANO, Arnaldo. La retorica della storia e la storia della retorica: sui tropi di Hayden White. *Sui fondamenti della storia antica*. Torino: Einaudi, 1984, p. 465-476; CHATIER, Roger. Figures rhétoriques et représentation historique. *Au bord de la falaise*. *Op.cit.* (cap.IV), p. 108-128; RICOEUR, Paul. *La Mémoire, l’histoire, l’oubli*. Paris: Seuil, 2000, p. 320-339; e, sobretudo, EVANS, Richard. *In Defense of History*. New York: Norton, 1999. (cap.III), p. 65-88.

¹⁰ CERTEAU, Michel. *L’écriture de l’histoire*. Paris: Gallimard, 1975, p. 12.

¹¹ *Ibidem*, p. 13.

¹² Sobre a relação dos arquivos com a escrita da história. Cf. COMBE, Sonia. *Archives interdites. L’Histoire confisquée*. Paris: La Découverte, 2001.

O erro de White consiste em confundir a *narração histórica* (a construção da história para um relato) com a *ficção histórica* (a invenção literária do passado).¹³ A rigor, poderíamos considerar a história, segundo as palavras de Reinhart Koselleck, como uma “ficção do factual”.¹⁴ É certo que o historiador não pode esquivar-se da problemática de “pôr em texto” sua reconstrução do passado,¹⁵ porém jamais poderá, se pretende fazer história, arrancá-la de seu alicerce factual.

Dito seja, *en passant*, que aqui reside toda a diferença entre os livros de história sobre o genocídio judeu e a literatura negacionista, porque as câmaras de gás continuando sendo um *fato* antes de se converterem em objeto de uma construção discursiva e de um “pôr em enredo histórico” (*historical emplotment*).¹⁶ É precisamente o desenvolvimento do negacionismo que levou François Bédarida a voltar-se criticamente, ao longo da década de noventa, contra “um certo desprestígio” da noção de fato que os historiadores tenderam a manifestar nas décadas precedentes, “exortando-os enfaticamente a não jogar fora o bebê-objetividade junto com a água do banho positivista”.¹⁷ O questionamento do historicismo positivista com seu tempo linear, “homogêneo e vazio”, sua casualidade determinista e sua teleologia que transformam a razão histórica em ideologia do progresso, não implica contudo o rechaço de toda objetividade factual na reconstrução do passado. Pierre Vidal-Naquet expôs o problema em termos muito claros, escrevendo que “se o discurso histórico não se incorporasse, com tantos intermediários quanto quiséssemos, ao que chamaremos, por falta de algo melhor, de real, estaríamos sempre no discurso, mas esse discurso deixaria de ser histórico.”¹⁸

O relativismo radical de Hayden White parece coincidir de maneira bastante paradoxal com o feitichismo da narração memorialística, oposto a todo arquivo do real, que defende incansavelmente Claude Lanzmann, o diretor de *Shoah*. Este filme extraordinário foi um momento essencial, em meados dos anos oitenta, tanto pela integração do genocídio dos judeus na consciência histórica do mundo ocidental, como pela integração do testemunho às fontes do conhecimento histórico. Os trabalhos sobre a memória receberam desse filme um impulso importante e, sem dúvida, não seria exagero afirmar que o estatuto do testemunho na

¹³ LACAPRA, Dominick. *Writing History, Writing Trauma*. John Hopkins University Press, Baltimore, 2001, p. 142. É a partir de considerações análogas que Paul Ricoeur insiste em qualificar de “antinômico” os pares “narração histórica/narração de ficção” (*La Mémoire, l'histoire, l'oubli*. *Op.cit.* p.339).

¹⁴ KOSELLECK, Reinhart. *Histoire sociale et histoire des concepts, L'Expérience de l'histoire*. Paris: Gallimard/Le Seuil, 1997, p. 110.

¹⁵ ROBIN, Regine. *La Mémoire saturée*. Paris: Stock, 2003, p. 299. **N.T.** O original francês “*mise en intrigue historique*” foi traduzido para o espanhol como “*puesta en intriga histórica*”. Embora haja traduções brasileiras que recorram ao termo “intriga”, escolhemos o termo “enredo” por considerá-lo mais adequado aos elementos da narrativa dos quais se trata aqui, bem como por não comportar uma certa conotação pejorativa que o termo “intriga” possui em português.

¹⁶ Ver sobre esse debate as contribuições compiladas em FRIEDLANDER, Saul (org.). *Probing the Limits of Representation: Nazism and the 'Final Solution'*. Cambridge: Harvard University Press, 1992 (principalmente o debate entre WHITE, Hayden. *Historical Emplotment and the Problem of Truth*, p. 37-53; e, GINZBURG, Carlo. *Just One Witness*, p. 82-96). Ginzburg capta nas teses de White uma nova versão da filosofia idealista do jovem Benedetto Croce expressas em sua obra de 1893 intitulada *La storia ridotta sotto il concetto generale dell'arte* (p. 87-89).

¹⁷ BÉDARIDA, François. *Temps présent et présence de l'histoire. Histoire, critique et responsabilité*. Bruxelas: Complexe, 2003, p. 51.

¹⁸ VIDAL-NAQUET, Pierre. *Les Assassins de la mémoire*, Paris: La Découverte, 1987, p. 148-149.

investigação histórica não foi o mesmo depois dessa obra. O resultado, porém, não satisfaz a Lanzmann, que veio a considerar seu filme como um *acontecimento*, substituindo pouco a pouco o acontecimento real até recusar o valor dos “arquivos”, a saber, as provas factuais que restam desse acontecimento (por exemplo, as fotos do extermínio realizadas pelo *Sonderkommando* de Auschwitz em agosto de 1944).¹⁹ Ele defendeu este ponto de vista várias vezes, e principalmente em 2000, na ocasião de uma nova apresentação de seu filme: “*Shoah* não é um filme sobre o Holocausto, não é um derivado, não é um produto, mas um acontecimento originário. Agrade ou não a um certo número de pessoas, [...] meu filme não faz parte somente do acontecimento do *Shoah*: ele contribui para constituir-lo como acontecimento.”²⁰ Assim, Lanzmann primeiramente erigiu um “monumento” – essa é sua própria expressão – com os testemunhos recolhidos em *Shoah*. Em seguida, opôs seu “monumento” ao “arquivo”, qualificando de “insuportável grosseria interpretativa” o esforço empreendido pelos historiadores em analisar certos documentos herdados do passado. Por último, *substituiu* o acontecimento real por seu filme, acontecimento este cujas provas, inclusive, ele reivindicou o direito de destruir. Esse é o sentido de uma hipérbole provocadora que fez bastante barulho na época da estreia do filme de Steven Spielberg, *A Lista de Schindler*: “E se eu tivesse encontrado um filme existente – um filme secreto, por estar estritamente proibido –, rodado por um SS, mostrando como três mil judeus, homens, mulheres, crianças morriam juntos, asfixiados em uma câmara de gás do crematório de Auschwitz II, se eu tivesse encontrado isso, não somente não o teria mostrado, como o teria destruído. Não sou capaz de dizer por quê. Apenas é assim.”²¹

Afirmar de maneira tão peremptória que *Shoah* é a Shoah significa simplesmente reduzir esta última a uma construção discursiva, a um relato moldado pela linguagem no qual o testemunho já não remete a uma realidade factual originária e fundadora, mas, ao contrário, constrói-se como uma memória que se basta em si mesma, independente e separada do acontecimento. E, uma vez que *Shoah* se desenvolve como uma sucessão de diálogos dirigidos por Lanzmann, revela também a postura narcisista de seu autor que considera a si mesmo, em última instância, como um elemento consubstancial do acontecimento.

Agreguemos que Lanzmann não se satisfaz em substituir o acontecimento pela memória, já que a opõe à história, ou seja, à narração do passado que objetiva sua interpretação. “Não compreender”, escreve, foi sua “lei de ferro” durante os anos de preparação de *Shoah*: uma “cegueira” que reivindica não somente como condição “do ato de

¹⁹ LANZMANN, Claude. La Question n’est pas celle du document mais celle de la vérité. *Le Monde*, 19 de fevereiro de 2001, p. 29. Trata-se de um comentário sobre a exposição “Memória dos campos”, cf. CHÉROUX, Clément (org.). *Mémoires des camps*. Photographies des camps de concentration et d’extermination nazis (1933-1999). Paris: Marval, 2001. A posição de Lanzmann vem sendo desenvolvida por WAJCMAN, George. De croyance photographique. *Les Temps Modernes*, n. 613, 2001, p. 47-83; e, PAGNOUX, Elisabeth. Reporter photographe à Auschwitz. *Ibidem*, p. 84-108. Sobre esse debate, ver a obra fundamental de DIDI-HUBERMAN, Georges. *Images malgré tout*. Paris: Editions de Minuit, 2003, bem como o excelente ensaio de ABOUT, Ilsen & CHÉROUX, Clément. L’Histoire par la photographie, *Études photographiques*, n. 10, 2001.

²⁰ LANZMANN, Claude. Parler pour les morts. *Le Monde des débats*, mai 2000, p. 15.

²¹ LANZMANN, Claude. Holocauste, la représentation impossible. *Le Monde*, 3 mar 1994. (VII).

transmitir”, implícito em sua criação, mas também como uma postura epistemológica que opõe “à pergunta do por quê, com o cortejo indefinido de frivolidades acadêmicas ou das canalhices que não deixa de induzir”.²²

Esta postura remete à regra imposta pelos nazistas em Auschwitz: “*Hier ist kein Warum*” (“Aqui não há um porquê.”), regra que Primo Levi considerava como “repulsiva”,²³ mas que Lanzmann decidiu interiorizar como sua própria “lei”. É difícil não ver nessa proibição do “porquê” uma sacralização da memória (alguns dizem uma forma de “religiosidade secular”²⁴) de coloração bastante obscurantista. Trata-se de uma proibição normativa da compreensão, que golpeia o coração do ato mesmo da escrita da história como tentativa de interpretação, o que Levi chamava de “a compreensão salvadora” (*la salvezione del capire*) e que constituía aos seus olhos o objetivo de todo o esforço de rememoração do passado.²⁵

Outra forma de substituição da realidade histórica pela memória é sugerida por um filósofo, um dos mais originais dos últimos tempos, Giorgio Agamben. Em *O que resta de Auschwitz* interroga a “aporia” no coração do extermínio dos judeus, “uma realidade tal que excede necessariamente seus elementos factuais”, criando assim uma divergência “entre os fatos e a verdade, entre a constatação e a compreensão”.²⁶ Para sair desse impasse, faz um apelo a Primo Levi que, em *Os afogados e os sobreviventes*, apresentava o “muçulmano” – um detento de Auschwitz que chegou ao último estado de esgotamento físico e destruição psicológica, reduzido a um esqueleto e desde então incapaz de pensamento e de palavra – como “a testemunha integral”. Ele é, escreveu Levi, a verdadeira testemunha, aquela que tocou o abismo e não sobreviveu para contar, e das quais os sobreviventes seriam no fundo os porta-vozes: “Nós, falamos em seu lugar, por delegação.”²⁷

Ao evocar a figura do “muçulmano”, Levi queria assinalar o caráter precário, subjetivo e incompleto das narrativas feitas pelas testemunhas realmente existentes, os sobreviventes, aqueles que não haviam visto “a Górgona”, em outras palavras, aqueles que haviam escapado das câmaras de gás. Agamben transforma os “muçulmanos” no paradigma dos campos nazistas.

A prova irrefutável de Auschwitz e a refutação última do negacionismo, escreve na conclusão de sua obra, reside precisamente nessa impossibilidade de testemunhar. Segundo Agamben, Auschwitz “era algo do qual é impossível testemunhar” e os sobreviventes dos campos da morte, tomando a palavra no lugar do “muçulmano”, aquele que não pode falar, não são mais do que as testemunhas dessa impossibilidade de testemunhar.²⁸ A seus olhos, o núcleo profundo de Auschwitz não se encontra no extermínio, mas na “produção” do

²² LANZMANN, Claude. *Hier ist kein Warum. Au sujet de Shoah*, Le film de Claude Lanzmann. Paris: Belin, 1990, p. 279.

²³ LEVI, Primo. *Se questo è un uomo, Opere I*. Torino: Einaudi, 1997, p. 23.

²⁴ LACAPRA, Dominick. *Lanzmann's Shoah: 'Here There Is no Why'*. *History and Memory After Auschwitz*. Ithaca (EUA): Cornell University Press, 1998, p. 100.

²⁵ LEVI, Primo. *La ricerca delle radici, Opere II*. Torino: Einaudi, 1997, p. 1367.

²⁶ AGAMBEN, Giorgio. *Quel che resta di Auschwitz*. *L'archivio e il testimone*. Torino: Bollati-Boringhieri, 1998, p. 8.

²⁷ LEVI, Primo. *I sommersi e i salvati, Opere II. Op. cit.*, p. 1056.

²⁸ AGAMBEN, Giorgio. *Quel che resta di Auschwitz. Op.cit.*, p. 153.

“muçulmano”, esta figura híbrida entre a vida e a morte (*non-uomo*).²⁹ É por esta razão que o transforma em um ícone (tomando como pretexto a modéstia que emprega Levi quando indica os limites de seu próprio testemunho). Todavia, a esta visão dos campos nazistas como lugar de dominação biopolítica sobre os detentos reduzidos à “vida nua” (*nuda vita*) falta justamente esteio histórico. Agamben parece esquecer que a grande maioria dos judeus exterminados não eram os “muçulmanos”, uma vez que não haviam sido enviados para a câmara de gás quando estavam no limite de suas forças, mas no mesmo dia de sua chegada aos campos.³⁰ Se Agamben pode descuidar de um fato tão evidente, é precisamente porque ele não constitui, em sua visão, o coração do problema. Toda a sua argumentação parte do postulado segundo o qual a *prova* de Auschwitz não reside no *fato* do extermínio – uma verdade que será desqualificada aos seus olhos pelo hiato que separa o acontecimento da sua compreensão – mas na impossibilidade de sua enunciação, encarnada pelo “muçulmano”. Se Auschwitz existiu, não é tanto porque existiam câmaras de gás, mas porque os sobreviventes puderam restituir uma voz ao “muçulmano”, a “testemunha integral”, arrancando-o de seu silêncio.

Uma vez mais, a história é reduzida a uma construção linguística onde a memória – dissociada do real – constitui a trama. Fundar a crítica do negacionismo sobre tal metafísica da linguagem (de inspiração existencialista e estruturalista simultaneamente)³¹ é uma operação duvidosa que arrisca deixar intacta a “aporia” de Auschwitz, retirando da sua verdade a sua base material. Assim, podemos compreender o mal-estar com o qual os sobreviventes de Auschwitz, as testemunhas realmente existentes, receberam *O que resta de Auschwitz*. Philippe Mesnard e Claudine Khan assinalaram justamente esse aspecto do problema como conclusão de sua crítica:

A escuta do que podem dizer os sobreviventes, como eles podem dizê-lo, tem lugar (no livro de Agamben) em uma glosa sobre o silêncio que lhes foi atribuída. No lugar desses últimos, Agamben apresenta o *muçulmano*, única testemunha que vale a seus olhos, ser sem referência – a partir da qual Agamben pode precisamente construir sua própria referência – abandonado pela identidade, cuja existência se reduz ao espaço que ocupa, na linguagem, sua imagem quase transparente.³²

Verdade e Justiça

Na relação complexa que a história estabelece com a memória se inscreve o vínculo que ambas mantêm com as noções de verdade e justiça. Esse vínculo torna-se cada vez mais

²⁹ AGAMBEN, Giorgio. *Quel che resta di Auschwitz*. *Op.cit.*, p. 47.

³⁰ Cf. ROBIN, Régine. *La Mémoire saturée*. *Op.cit.*, p. 250.

³¹ Cf. LACAPRA, Dominick. *Approaching Limit Events: Siting Agamben*. *History in Transit*. Experience, Identity, Critical Theory. Ithaca: Cornell University Press, 2004, p. 172.

³² MESNARD, Philippe; KHAN, Claudine. *Giorgio Agamben à l'épreuve d'Auschwitz*. Paris: Kimé, 2001, p. 125.

problemático com a tendência crescente, nos dias atuais, de uma leitura judicial da história e de uma “judicialização da memória”.³³ A visão do século XX como o século da violência levou amiúde a historiografia a trabalhar com as categorias do direito penal. Os atores da história ficam, dessa maneira, muito frequentemente reduzidos a interpretar papéis de executores, de vítimas e de testemunhas.³⁴ Os exemplos mais conhecidos que ilustram essa tendência são os de Daniel J. Goldhagen e de Stéphane Courtois. O primeiro interpretou a história da Alemanha moderna como o processo de construção de uma comunidade de executores.³⁵ Trocando as roupagens do historiador pelas do procurador, o segundo conduziu a história do comunismo ao desenvolvimento de uma empresa criminosa para a qual reivindica um novo processo de Nuremberg.³⁶

No fundo, a relação entre justiça e história é uma velha pergunta (vide a intervenção dos mais eminentes historiadores franceses no processo Zola, em 1898),³⁷ hoje em dia reposta em primeiro plano por uma série de processos durante os quais numerosos historiadores têm sido convocados na qualidade de testemunhas. Seria bastante difícil compreender os processos Barbie, Touvier e Papon na França, o processo Priebke na Itália ou ainda as tentativas de investigação de um processo Pinochet, na Europa como no Chile, sem relacioná-los à emergência no seio da sociedade civil desses países, e da opinião pública mundial, de uma memória coletiva do fascismo, das ditaduras e da Shoah.

Esses processos foram momentos de rememoração pública da história em que o passado foi reconstruído e julgado na sala do tribunal. Durante as audiências, os historiadores foram convocados para “testemunhar”, ou seja, para aclarar, graças às suas competências, o contexto histórico dos fatos em questão. Diante da Corte, prestaram juramento, declarando como toda testemunha: “Eu juro dizer a verdade, nada mais que a verdade, somente a verdade”.³⁸ Este “testemunho” *sui generis* levantava seguramente não apenas perguntas de ordem ética, como também renovava antigas interrogações de ordem epistemológica. Colocava em questão a relação da justiça com a memória de um país e a do juiz com o historiador, com suas modalidades respectivas de tratamento das provas e o estatuto diferente da verdade, conforme seja ela produzida pela investigação histórica ou enunciada pelo veredito de um tribunal. Preocupado em distinguir os campos respectivos da justiça, da memória e da

³³ Cf. a introdução de Henry Rousso em sua coletânea *Vichy: L'événement, la mémoire, l'histoire*. Paris: Gallimard, 2001, p. 43.

³⁴ Cf. HILBERG, Raul. *Exécuteurs, victims, témoins*. Paris: Gallimard, 1993. Essa tendência é sublinhada por EVANS, Richard L. History, Memory, and the Law. *The Historian as Expert Witness. History and Theory*, v. 41, n. 3, 2002, p. 344.

³⁵ GOLDHAGEN, Daniel J. *Les bourreaux volontaires de Hitler*. Paris: Seuil, 1997.

³⁶ COURTOIS, Stéphane (org.). *Le livre noir du communisme: Crimes, terreur, répression*, Paris: Laffont, 1998, p. 24.

³⁷ Cf. JEANNENEY, Jean-Noël. *Le Passé dans le prétoire: L'historien, le juge et le journaliste*. Paris: Seuil, 1998, p. 24; DUMOULIN, Olivier. *Le Rôle social de l'historien: de la chaire au prétoire*. Paris: Albin Michel, 2003, p. 163-176.

³⁸ Cf. BARUCH, Marc Olivier. Procès Papon: impression d'audience. *Le Débat*, n. 102, 1998, p. 11-16. Cf. sobre esse tema, DUMOULIN, Olivier. *Le Rôle social de l'historien, op.cit.*; FREI, Norbert; LAAK, Dirk van & STOELLEIS, Michael (orgs.). *Geschichte vor Gericht. Historike: Richter und die Suche nach Gerechtigkeit*. Munique: C. H. Beck, 2000.

história, Henry Rousso não aceitou testemunhar no processo Papon, explicando sua decisão com argumentos rigorosos e em muitos aspectos esclarecedores.

A justiça – afirma ele – se põe a pergunta de saber se um indivíduo é culpado ou inocente; a memória nacional é a resultante de uma tensão existente entre as recordações memoráveis e comemoráveis e os esquecimentos que permitem a sobrevivência da comunidade e sua projeção no futuro; a história é uma empresa de conhecimento e de elucidação. Esses três registros podem sobrepor-se, e é o que ocorreu nos processos por crimes contra a humanidade. Mas era de imediato ungi-los de uma carga insuportável: eles não podiam estar de modo igual à altura dos respectivos desafios da justiça, da memória e da história.³⁹

Essa mescla de gêneros parece exumar o antigo aforismo de Schiller, retomado por Hegel, sobre o tribunal da História: *Die Weltgeschichte ist das Weltgericht*, “A história do mundo é o tribunal do mundo”, aforismo que seculariza a moral e a ideia de justiça, situando-a na temporalidade do mundo profano e fazendo do historiador seu guardião.⁴⁰ Podemos interrogar-nos sobre a pertinência dessa sentença a propósito de processos que, longe de julgar um passado ido e desde já encerrado, suscetível de ser contemplado à distância, não mais são que momento de elaboração de “um passado que não quer passar”. Para as *partes civis*, entretanto, assumiram as feições de uma Nêmeses reparadora da História. Contra esse adágio hegeliano, era inevitável opor outro: o historiador não é um juiz, sua tarefa não consiste em julgar, mas sim em compreender. Em sua *Apologia da História*, March Bloch apresentou uma definição clássica:

Quando o sábio observou e explicou, sua tarefa terminou. Ao juiz resta ainda dar a sua sentença. Impondo silêncio a toda inclinação pessoal, ele a pronuncia segundo a lei? Ele se estimará imparcial. E o será, com efeito, no sentido dos juízes. Não no sentido dos sábios. Porque não poderia condenar ou absolver sem tomar partido através de um conjunto de valores que não se enquadrem em nenhuma ciência positiva.⁴¹

Mas também se haveria de recordar que, em *Uma estranha derrota*, Bloch não se absteve de julgar e que, ainda que se advogue uma visão desgastada (e ilusória) da historiografia como ciência “axiologicamente neutra”, se é obrigado a reconhecer que todo trabalho histórico veicula também, implicitamente, um juízo sobre o passado. Seria falso não ver mais que arrogância por trás do aforismo hegeliano sobre a história como “tribunal do mundo”. Pierre Vidal-Naquet lembra em suas memórias a impressão que lhe causou a surpreendente

³⁹ ROUSSO, Henri. *La Hantise du passé*, Paris: Textuel, 1998, p. 97. Cf. também CONAN, Eric; ROUSSO, Henri. *Vichy: un passé qui ne passe pas*, Paris: Gallimard, 1996, p. 235-255.

⁴⁰ SCHILLER, Friedrich. *Résignation. Werke und Briefe*, v.1, [s.l.]: Deutscher Klassiker Verlag, 1992, p. 420. Cf. KOSELLECK, Reinhart. *Historia Magistra vitae. Le Futur passé: Contribution à la sémantique des temps historiques*. Paris: EHESS, 1990, p. 50; e, também para uma atualização do problema BENSÂÏD, Daniel. *Qui est le juge? Pour en finir avec le tribunal de l'Histoire*. Paris: Fayard, 1999.

⁴¹ BLOCH, Marc. *L'Analyse historique. Apologie pour l'histoire*. Paris: Armand Collin, 1974, p. 118; CARR, Edward H. *What is history?* London: Macmillan, 1961. (cap.I).

passagem de Chateaubriand que atribui ao historiador a nobre tarefa de “a vingança dos povos”, quando, “no silêncio da abjeção, somente se escuta o ressoar das correntes do escravo e a voz do delator.” Antes de ser fonte de uma vocação, recorda ele, este desejo de resgate e de justiça foi para si “uma razão de viver”.⁴²

A contribuição mais lúcida sobre essa espinhosa questão continua sendo a de Carlos Ginzburg, na ocasião do processo Sofri na Itália.⁴³ O historiador, assinala Ginzburg, não deve erigir-se em juiz, não pode emitir sentenças. Sua verdade – resultado de sua investigação – não tem caráter normativo, segue parcial e provisória, jamais definitiva. Somente os regimes totalitários, nos quais os historiadores são reduzidos à posição de ideólogos e propagandistas, possuem uma verdade oficial. A historiografia nunca é fixa, porque a cada época nosso olhar sobre o passado – interrogado a partir de questionamentos novos, investigado com a ajuda de categorias de análises diferentes – modifica-se. O historiador e o juiz, no entanto, compartilham um mesmo objetivo: a busca pela verdade e esta busca pela verdade necessita das *provas*. A verdade e a prova, tais são as noções que se encontram no cerne do trabalho do juiz tanto quanto do historiador. A escrita da história, complementa Ginzburg, implica por outro lado um proceder argumentativo – uma seleção de fatos e uma organização da narrativa – cujo paradigma reside na retórica de origem judicial. A retórica é “uma arte nascida perante os tribunais”;⁴⁴ é ali que, diante do público, codificamos a reconstrução de um fato através das palavras. Isso não é negligenciável, porém aí se encerra a afinidade. A verdade da justiça é normativa, definitiva e crucial. Ela não busca compreender, mas estabelecer responsabilidades, absolver os inocentes e castigar os culpados. Comprada à verdade judicial, a do historiador não é apenas provisória e precária, ela é também bem mais problemática. Resultado de uma operação intelectual, a história é analítica e reflexiva, trata de trazer à luz as estruturas subjacentes aos acontecimentos, as relações sociais nas quais estão implicados os homens e as motivações dos seus atos.⁴⁵ Enfim, é outra verdade, indissociável da interpretação. Ela não se limita a estabelecer os fatos, como tenta situá-los em seu contexto, explicá-los, formulando hipóteses e buscando causas. Se o historiador adota, para retomar uma vez mais a definição de Ginzburg, um “paradigma indiciário”,⁴⁶ sua interpretação não possui a racionalidade implacável, mensurável e incontestável das demonstrações de Sherlock Holmes.

Os mesmos fatos engendram verdades distintas. Ali onde a justiça cumpre a sua missão designando e condenando o culpado de um crime, a história começa seu trabalho de investigação e interpretação, tentando explicar como ele se tornou um criminoso, sua relação com a vítima, o contexto em que atuou, assim como a atitude das testemunhas que assistiram o crime, que reagiram, que não souberam impedi-lo, que o toleraram ou aprovaram. Essas

⁴² VIDAL-NAQUET, Pierre. *Mémoires I*, Paris: Le Seuil, 1998, p. 113-114 (essa passagem foi extraída de Chateaubriand. *Mémoires d'outre-temps*. Paris: La Pléiade-Gallimard, p.630).

⁴³ GINZBURG, Carlo. *Il giudice e lo storico*. Torino: Einaudi, 1991.

⁴⁴ GINZBURG, Carlo. *Le juge et l'historien*. Paris: Verdier, 1997, p. 16

⁴⁵ Isso conduziria a Georges Duby, talvez de um modo um pouco precipitado, a escrever que “a noção de verdade histórica se modificou [...] porque a história a partir de agora se interessa menos pelos fatos e mais pelas relações.” (*L'Histoire continue*. Paris: Odile Jacob, 1991, p. 78.)

⁴⁶ GINZBURG, Carlo. Spie, radici di un paradigma indiziario. *Miti emblemici, spie. Morfologia e storia*. Torino: Einaudi, 1986, p. 158-209.

considerações podem fortalecer a decisão dos historiadores que não aceitaram “testemunhar” no processo de Papon. Essa atitude é admissível, do mesmo modo que as motivações daqueles que aceitaram a convocação dos juízes. Eles o fizeram para não se absterem, enquanto cidadãos, de um dever cívico que seu ofício fazia, em sua opinião, mais imperativo. Por um lado, seu “testemunho” contribuiu para mesclar os gêneros e conferir a um veredito judiciário o estatuto de verdade histórica oficial, transformando uma Corte em um “tribunal da História”. Por outro lado, pôde esclarecer um contexto e recordar os fatos que corriam o risco de ficar ausentes tanto nas atas do processo como na reflexão que o acompanhou no âmbito da opinião pública.

“Moralizar a história”:⁴⁷ esta exigência elaborada por Jean Améry em suas sombrias meditações sobre o passado nazista está na origem dos processos evocados anteriormente. As vítimas e seus descendentes os viveram como atos simbólicos de reparação. Em outros lugares, combatem para que esses processos tenham lugar, como no Chile, hoje em dia, os sobreviventes da ditadura de Pinochet e seus descendentes. Não se trata de identificar justiça e memória, mas muitas vezes fazer justiça significa também render justiça à memória. A justiça tem sido ao longo do século XX – ao menos depois de Nuremberg, se não depois do Caso Dreyfus – um momento importante na formação de uma consciência histórica coletiva. A imbricação da história, da memória e da justiça está no centro da vida coletiva. O historiador pode operar distinções necessárias, mas não pode negar essa imbricação; deve assumi-las com as contradições que delas derivam. Charles Péguy teve essa intuição no momento do Caso Dreyfus, quando escrevia que “o historiador não pronuncia juízos judiciais; não pronuncia juízos jurídicos; pode-se quase dizer que não pronuncia nem mesmo juízos históricos; ele elabora constantemente juízos históricos; está em perpétuo trabalho.”⁴⁸ Poderíamos ver aqui uma profissão de relativismo; na realidade, é o reconhecimento do caráter instável e provisório da verdade histórica que, para além do estabelecimento dos fatos, contém sua parte de juízo, indissociável de uma interpretação do passado como problema aberto mais do que como um inventário fechado e definitivamente arquivado.

Enzo Traverso: Professor da Cornell University, onde ocupa a cátedra Susan and Barton Winokur Professor in the Humanities. PhD em História na École des Hautes Etudes en Sciences Sociales (EHESS) de Paris. Foi professor visitante na Universidade Autônoma de Barcelona, na Universidade de Valência, na Universidade Livre de Bruxelas, na Universidade Livre de Berlim, na UNAM da Cidade do México, na Universidade Nacional do Prata e na Universidade Trés de Febrero de Buenos Aires.

⁴⁷ AMÉRY, Jean. *Jenseits von Schuld und Sühne*. Stuttgart: Klett-Cotta, 1977.

⁴⁸ PÉGUY, Charles. *Le jugement historique. Oeuvres*, v. I, La Pléiade. Paris: Gallimard, 1987, p. 1228. Esse texto está incluído em: REVEL, Jacques e HARTOG, François (org.). *Usages politique du passé*. Paris: EHESS, 2001, p. 184.

Beatriz de Moraes Vieira: Professora de Teoria da História e Historiografia no Departamento de História e no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Pesquisadora vinculada à COMUM – Comunidade de Estudos de Teoria da História da UERJ e ao grupo de pesquisa Ideias, Cultura e Política na Formação da Nacionalidade Brasileira - UERJ. (bea.mvieira65@gmail.com)

Renata Duarte: Mestranda em Ciência Política na Universidade Federal Fluminense (UFF), especialista em Gestão e Produção Cultural com Ênfase em Economia Criativa pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e bacharel em História pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Integra o Programa de Promoção e Difusão do Conhecimento da Fundação Casa de Rui Barbosa. É pesquisadora discente vinculada à COMUM – Comunidade de Estudos de Teoria da História da UERJ. (rcduarte.cult@gmail.com)